



<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p><b>59</b></p>	<p><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 23 MAR 2021 de <i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
<p>Nº</p>	<p><b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “ABSORVENDO O TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b></p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Política Pública “Absorvendo o Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º.** A Política “Absorvendo o Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrente dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos e cartazes explicativos que abordem o tema “Absorvendo o Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

a) o custo das cartilhas, dos folhetos e dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

b) as cartilhas, folhetos e cartazes serão elaborados com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em de rua;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;

d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e nos abrigos, em situação de vulnerabilidade;

**Art. 4º.** Deverão ser incentivados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar da cartilha, e/ou folheto, e/ou cartaz da campanha “Absorvendo o tabu” referida no inciso III do artigo 3º os seguintes estabelecimentos:

I – Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - estabelecimentos hospitalares;

III - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV - consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - órgãos públicos municipais especializados em atendimento à mulher;

VI - estabelecimentos comerciais que comercializem absorventes higiênicos.

**Art. 5º.** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Ribeirão Preto.

**Art. 6º.** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará pela distribuição gratuita de absorventes internos e externos:

I - nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto atendimento (UPA), às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

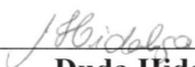
III - nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

IV - nas unidades prisionais femininas, às detentas; e

V - nas unidades e abrigos de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões de de 2021



**Duda Hidalgo**  
Vereadora





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo: (i) combater o tabu em torno da menstruação e (ii) garantir o acesso aos absorventes higiênicos, tendo em vista a dificuldade pela qual milhares de mulheres têm de acessá-los, em especial pela limitação do poder aquisitivo.

É notório o impacto causado pela ausência de acesso aos absorventes higiênicos: podem acarretar situações adversas relacionadas à saúde reprodutiva, ao ostracismo social, aos desafios na gestão da menstruação, além de possibilitar a aparição de doenças e até mesmo levar à morte.

Os tabus existentes em torno da menstruação existem há milhares de anos, ainda que a vida primitiva estivesse concentrada na sobrevivência, reprodução e funções biológicas. As diversas sociedades tratam a matéria da menstruação de diferentes formas através dos séculos: algumas acreditando se tratar de um poder de cura e um bem sagrado, os quais atualmente se mostram mais propensos à igualdade de gênero em maior grau.

Uma pesquisa da Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, indicou que toda mulher tem alguma recomendação da mãe, da avó ou mulheres próximas para o período menstrual: evitar andar descalça (43% no Brasil), não lavar o cabelo (31%), ou não fazer bolo. Esses tabus também derivam da falsa concepção de que a menstruação é um pecado e suja.

O tabu em torno da menstruação impossibilita, ainda hoje, que milhares de meninas e mulheres participem da vida cotidiana, mantendo-as fora da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais. Esse ciclo está relacionado à “pobreza menstrual” e se agravou em muito durante a pandemia, através dos impactos no emprego e na renda das milhares de famílias brasileiras e das restrições de circulação impostas para contenção da propagação do novo coronavírus.

Para além da pandemia, a pobreza já assolava ao mundo: segundo a ONU, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do planeta vivem na pobreza e o alto custo de produtos de higiene é causa



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fundamental para impedir que essas mulheres tenham acesso aos meios adequados para gerenciar seus períodos de menstruação, como absorventes íntimos internos e externos, coletores menstruais ou calcinhas absorventes. A consequência mais comum para esse problema é a adoção de medidas prejudiciais à saúde, colocando suas vidas em risco, como a utilização de folhas de jornal, sacolas plásticas, meias, panos velhos e até mesmo pão para que haja absorção do fluxo sanguíneo. Não raro ocorrem aparições em hospitais por conta de infecções.

Outrossim, a falta de acesso a banheiros seguros é um problema: 1,25 bilhão de meninas e mulheres no mundo não têm acesso a banheiros seguros e 526 milhões sequer têm acesso a banheiros, de acordo com a ONU Mulheres. E isso não se restringe aos países pobres, nos EUA, 84% das estudantes americanas conhecem alguém que já perdeu aulas por falta de acesso a esses itens. Infelizmente, não há nenhum levantamento oficial no Brasil para que seja realizado um mapeamento adequado sobre o tema. Porém, a Sempre Livre, da Johnson & Johnson, realizou uma pesquisa com 9.062 brasileiras em 2018, as quais estavam na faixa etária dos 12 a 25 anos, e revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% delas afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por falta de dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de suas casas.

Tratar da pobreza menstrual é responsabilidade do Poder Público, uma vez que se trata de uma questão de saúde pública: o debate acerca deste tema é necessário para a implementação de medidas definitivas que combatam a violência de gênero, uma violência estrutural que mantém mulheres reféns de um ciclo biológico natural, que se agrava ainda mais quando se trata de mulheres negras ou lésbicas.

É preciso tomar como exemplo a forma com que outras nações trataram da questão como um caso de saúde pública, como em Londres, em que o Parlamento Britânico aprovou a distribuição de absorventes nas escolas, mobilizados com a fala de uma jovem de 17 anos, Amika George;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

assim como na Escócia, que também passou a distribuir absorventes nas escolas, em especial às estudantes de famílias mais carentes. Já no Quênia, a distribuição de absorventes nas escolas é um método de incentivar a presença das alunas em sala de aula, pois muitas não compareciam durante o período menstrual.

É evidente, portanto, que a questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Ainda sim, quantas pesquisas são realizadas para que se verifique a situação dessas meninas e mulheres em nosso Município, estado e país? Todavia, reconhecemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Faz-se fundamental, portanto, uma Política Pública, capaz de abordar e tratar das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso país, estado e Município e, nesse sentido, apresenta-se este Projeto de Lei.

Ante o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:.....

.....  
Ribeirão Preto, 23 MAR 2021 de.....

.....  
-PRESIDENTE-

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM..... 23 MAR 2021 ..... DE.....  
RIBEIRÃO PRETO, 23 MAR 2021 ..... DE.....

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO